

Estatutos da Associação HackerSchool

5 de Março de 2015

1 Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição, âmbito e sede

A Associação HackerSchool, de ora em diante designada por HackerSchool é uma associação de alunos do Instituto Superior Técnico, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rovisco Pais número um, Instituto Superior Técnico, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa e rege-se pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º - Fins

A HackerSchool tem por objectivo a promoção do desenvolvimento vocacional e o empreendedorismo de Base tecnológica em meio universitário. A criação e manutenção de um espaço multidisciplinar, de learn-by-doing e de aprendizagem entre pares onde os associados se encontram. São interditas actividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso.

Artigo 3º - Receitas

Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados aos fins descritos no Artigo 2, a HackerSchool poderá ter como fonte de receita:

1. Quotização a fixar s anualmente em Assembleia Geral;
2. Fundos resultantes das suas actividades;
3. Bolsas e subsídios de entidades públicas e privadas;
4. Patrocínios;
5. Outras fontes de receita.

2 Símbolos da HackerSchool

Artigo 4º - Símbolos

1. Constituem os símbolos tradicionais da HackerSchool as cores verde e preto.
2. A HackerSchool adopta a divisa “Break. Learn. Build” para definir o processo pelo qual todos os associados terão que passar.
3. Como símbolos específicos da HackerSchool existe o logotipo principal e o logotipo alternativo, cujas composições e descrições constam no regulamento.

3 Associados da HackerSchool

Secção I - Admissão e Classificação

Artigo 5º - Condições de Admissão

1. Podem adquirir a qualidade de Associado da HackerSchool quaisquer pessoas singulares, alunos do Instituto Superior Técnico, que solicitem a admissão e cujas propostas satisfaçam os requisitos previstos nos presentes Estatutos.
2. Contudo, não pode ser admitido como associado quem se encontre em qualquer das seguintes situações:
 - (a) Ter contribuído para o desprestígio da HackerSchool;
 - (b) Ter sido afastado de qualquer instituição por motivos considerados indignos;
 - (c) Ter adoptado comportamentos censuráveis susceptíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser associado da HackerSchool.

Artigo 6º - Categorias

1. Existem duas categorias de associados:
 - (a) Associados colaboradores;
 - (b) Associados honorários.

Artigo 7º - Associados Colaboradores

1. São Associados colaboradores os que participem na organização das actividades da HackerSchool, perdendo esta qualidade no momento em que cesse a participação supra referida.
2. A condição de associados colaboradores é obrigatória para todos os associados que reúnam os pressupostos previstos no número anterior.

Artigo 8º - Associados Honorários

1. São associados honorários as pessoas que sendo exteriores à HackerSchool lhes seja reconhecido exemplar comportamento moral e cívico ou, tratando-se de pessoas colectivas, lhes seja reconhecida irrepreensível conduta social.
2. Cabe à Direcção a designação dos Associados Honorários.

Artigo 9º - Regras de Numeração e Actualização

1. A cada associados é atribuído um número único, de forma crescente, começando no número um.
2. A numeração dos Associados será actualizada, no máximo, de dois em dois anos.

Artigo 10º - Recuperação do número de associado

A readmissão poderá conferir ao antigo associado o direito de recuperar o seu número original, bem como a categoria de associado, mediante a condição de pagar todas as quotas e restantes contribuições relativas ao período de ausência, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido.

Artigo 11º - Deliberação e Regulamentação

Compete à Direcção deliberar sobre a admissão de novos Associados e regulamentar tudo o que seja necessário à execução desta Secção dos Estatutos.

Secção II - Direitos e Deveres dos Associados Colaboradores

Artigo 12º - Direitos dos Associados Colaboradores

1. São direitos dos Associados Colaboradores:

- (a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- (b) Ser eleito para os órgãos sociais;
- (c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- (d) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis;
- (e) Examinar o relatório de contas e actividades;
- (g) Pedir a exoneração.

2. Os direitos consignados no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:

- (a) Os previstos na alínea b) só aproveitam aos Associados com mais de seis meses consecutivos de filiação associativa, concomitantes com a data do pedido ou a Associados com menos de seis meses consecutivos que obtenham um parecer positivo do Conselho Estratégico;
- (b) Os previstos na alínea c) só aproveitam aos Associados com mais de três meses consecutivos de filiação associativa, concomitantes com a data do pedido ou a Associados com menos de três meses consecutivos que obtenham um parecer positivo do Conselho Estratégico;

Artigo 13º - Deveres dos Associados Colaboradores

1. São deveres dos Associados Colaboradores:

- (a) Honrar a sua qualidade de Associados, defendendo intransigentemente o prestígio e a dignidade da HackerSchool;
- (b) Cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- (c) Votar nos actos eleitorais;
- (d) Participar de forma activa e permanente na vida activa da HackerSchool;

- (e) Aceitar o exercício dos cargos para que foram eleitos, desempenhando-os com empenho e transparência em conformidade com os presentes Estatutos;
 - (f) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
 - (g) Informar a Direcção da mudança dos seus dados pessoais, no prazo máximo de quarenta e cinco dias úteis;
 - (h) Manter um comportamento cívico e disciplinar exemplar dentro dos espaços destinados às actividades da HackerSchool, bem como de espaços virtuais da responsabilidade da HackerSchool;
 - (i) Indemnizar a HackerSchool pelos danos e prejuízos a que deram causa.
2. Os deveres consignados nas alíneas (c) e (e) do número anterior apenas respeitam aos Associados colaboradores, que cumpram as restrições impostas pelos presentes Estatutos.

Secção III - Quotas

Artigo 14º - Quotização

1. As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos Associados serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
2. A Direcção pode dispensar, parcial ou totalmente, certas categorias de Associados do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento.

Secção IV - Sanções disciplinares

Artigo 15º - Infracções

Constitui infracção disciplinar dos associados, a adopção de qualquer dos comportamentos seguintes:

1. Desrespeitar os estatutos e regulamentos internos da HackerSchool;
2. Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos Órgão Sociais da HackerSchool;
3. Infringir as regras de utilização dos espaços e material da HackerSchool.

Artigo 16º - Sanções

1. As infracções previstas no número anterior são aplicadas pela Direcção.
2. Os associados que cometam qualquer das infracções referidas no artigo anterior serão objecto das sanções seguintes:
 - (a) Repreensão oral;
 - (b) Repreensão escrita;
 - (c) Suspensão;
 - (d) Expulsão.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do nº2 necessita de parecer prévio, sem carácter vinculativo, do Conselho Estratégico.

Artigo 17º - Recursos

São objecto de recurso as decisões e deliberações de aplicação das sanções previstas na presente Secção, a apresentar no prazo de trinta dias úteis a contar da notificação, seguindo o mesmo para os membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

Secção V - Readmissão de Associados

Artigo 18º - Readmissão de Associados

Podem reingressar na HackerSchool os antigos associados:

1. Exonerados a seu pedido;
2. Excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições;
3. Expulsos mediante processo disciplinar quando, em Assembleia Geral, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos.

4 Órgãos Sociais

Secção I - Disposições Genéricas

Artigo 19º - Constituição dos Órgãos Sociais

São órgãos sociais:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direcção;
3. O Conselho Fiscal.
4. O Conselho Estratégico

Artigo 20º - Duração dos mandatos

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos seus sucessores.

Artigo 21º - Cessação de mandato

1. O mandato cessa antecipadamente por:
 - (a) Morte;
 - (b) Impossibilidade física;
 - (c) Perda da qualidade de associado;
 - (d) Renúncia;
 - (e) Destituição.
2. Além das situações previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

- (a) Na Direcção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros;
- (b) No Conselho Fiscal, a cessão do mandato da maioria dos seus membros;
- (c) Na Mesada Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 22º - Renúncia dos membros

1. A renúncia dos titulares dos Órgãos Sociais é apresentada à Mesa da Assembleia Geral. No caso deste ser o renunciante, a renúncia é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se quinze dias úteis após o dia em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.
3. Se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a proclamação só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores em Assembleia Geral.

Artigo 23º - Incompatibilidades

A qualidade de titular de um órgão social da HackerSchool é incompatível com a qualidade de titular de outro.

Artigo 24º - Revogação de mandatos

1. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é revogável, individual ou colectivamente.
2. Para a revogação dos mandatos dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal é necessário existir justa causa e esta é deliberada em Assembleia Geral por voto secreto.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 25º - Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da HackerSchool;
2. Considerando que a Assembleia Geral é o local de debate e votação dos interesses da HackerSchool, as deliberações dos Órgãos Sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância, desde que não exista outra estatutariamente prevista, para esta.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta pelos seguintes membros:
 - (a) Presidente;
 - (b) Vice-Presidente;
 - (c) Secretário.

Artigo 26º - Competências

1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições estatutárias ou legais, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais da HackerSchool, nomeadamente:
 - (a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e aprovar as respectivas alterações;
 - (b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
 - (c) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos Associados ou pelos Órgãos Sociais;
 - (d) Julgar os recursos que tenham sido interpostos nos termos estatutários;
 - (e) Apreciar, discutir e votar o orçamento anual e o respectivo plano de actividades;
 - (f) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
 - (g) Fixar ou alterar, sob proposta da Direcção ou dos Associados, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias, desde que tal não resulte no aumento das despesas da HackerSchool ou na inviabilidade da HackerSchool;
 - (h) Deliberar sobre a readmissão dos Associados que tenham sido expulsos.
2. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrariem disposições estatutárias ou legais.
3. A Assembleia Geral pode criar comissões, constituídas por Associados colaboradores em pleno gozo dos seus direitos, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para HackerSchool.

Artigo 27º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa dos Associados, e como tal tem como atribuições:
 - (a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a respectiva ordem de trabalhos;
 - (b) Proclamar os Associados eleitos para os respectivos cargos;
 - (c) Garantir a legalidade no seio da HackerSchool, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Na falta ou impedimento deste, pelo Secretário. Na falta ou impedimento de todos, o Presidente será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

Artigo 28º - Reuniões

1. Existem dois tipos de reuniões das Assembleias Gerais: as ordinárias e as extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se:
 - (a) Anualmente, entre vinte e quatro e trinta e um de Julho para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - (b) Anualmente, até trinta de Setembro para apreciar e votar o orçamento, o plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal;
 - (c) Anualmente, até trinta de Junho para apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e de contas do exercício devidamente acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
3. As reuniões extraordinárias podem ser da iniciativa:
 - (a) Da Mesa da Assembleia Geral;
 - (b) Da Direcção;
 - (c) Do Conselho Fiscal;
 - (d) Do mínimo de um quarto do número de Associados colaboradores em pleno gozo dos seus direitos.
4. O pedido dos Associados previsto na alínea (d) do número anterior será entregue à Mesa da Assembleia Geral. Para ser considerado, este pedido terá que conter a fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.
5. As reuniões da Assembleia Geral a pedido dos Associados, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes pelo menos dois terços dos Associados requerentes.
6. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem com como as restantes folhas rubricadas.

Artigo 29º - Funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede podendo, excepcionalmente, realizar-se noutros locais.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias. Deve constar na convocatória a ordem de trabalhos, a data, a hora e local da realização. A convocatória é feita por aviso postal dirigido aos associados colaboradores, podendo também ser feita nos termos previstos para as sociedades comerciais.
3. As Assembleias Gerais, só podem funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados com direito de voto. Quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação.
4. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos.
5. Para além da ordem de trabalhos, a Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora e meia, para serem apresentados assuntos de interesse para a HackerSchool .
6. A Mesa pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, desde que se verifiquem circunstâncias excepcionais, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
7. A Mesa pode expulsar das reuniões qualquer associados que viole o dever referido na alínea (h) do nº 1 do Artigo 15º, lavrando o facto em acta tendo em vista o respectivo processo disciplinar.

Artigo 30º - Actos eleitorais

1. As eleições para os Órgãos Sociais far-se-ão por lista aberta, seguindo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas e verificar a sua regularidade.
3. As candidaturas são apresentadas até a um mês da data da eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o dia for Sábado, Domingo ou feriado.
4. As candidaturas terão de ser propostas por Associados com capacidade eleitoral activa onde constem o nome, número de associados e assinatura e que representem na totalidade quinze votos.
5. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, funcionando estes actos apenas por voto secreto.
6. A Mesa da Assembleia Geral, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.
7. Recorrer para o Conselho Estratégico possíveis decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 31º - Revisões Estatutárias

1. Os Estatutos para serem alterados exigem a convocação da Assembleia Geral extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alteração, devidamente fundamentadas.
2. No caso das propostas serem admitidas, a Mesa da Assembleia Geral fica obrigada a marcar a reunião da Assembleia Geral em prazo não superior a trinta dias não úteis, para debater a aprovação das alterações.
3. As deliberações para aprovação das alterações estatutárias, previstas no número anterior, só são válidas se recolherem o voto favorável de três quartos dos associados presentes na reunião.
4. As revisões estatutárias terão de respeitar os símbolos da HackerSchool.
5. A Direcção publicará os Estatutos revistos na sua totalidade.

Artigo 32º - Deliberações

Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes

Secção III - Direcção

Artigo 33º - Definição e composição

1. A Direcção é o órgão executivo da HackerSchool, tendo como principal função promover e desenvolver em geral as actividades associativas, praticar actos de gestão, administração e representação adequados aos fins estatutariamente descritos.
2. A Direcção da HackerSchool é composta por cinco ou sete membros:
 - (a) Presidente;
 - (b) Vice-Presidente;
 - (c) Tesoureiro;
 - (d) Dois ou quatro Vogais.
3. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento do funcionamento da Direcção, o Presidente deve:
 - (a) Atribuir pelouros ao Vice-Presidente e aos Vogais;
 - (b) Delegar competências estatutariamente permitidas.
4. A HackerSchool obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais é o Presidente.

Artigo 34º - Competências

1. À Direcção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - (a) Executar as deliberações dos outros Órgãos Sociais, estatutariamente previstas;
 - (b) Dinamizar, definir, dirigir e apoiar a política e actividades da HackerSchool;
 - (c) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas;
 - (d) Nomear os representantes nos diversos organismos e instituições que a HackerSchool tenha assento;
 - (e) Solicitar pareceres e fornecer os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal e solicitar-lhe pareceres;
 - (f) Solicitar pareceres, ainda que não vinculativos, às entidades coadjuvantes estatutariamente consagradas;
 - (g) Proceder à admissão e exclusão de Associados, dispensar do pagamento de quotas, definir as respectivas regalias, em conformidade com os estatutos e regulamentos;
 - (h) Submeter à Assembleia Geral alterações da quotização;
 - (i) Promover a regulamentação que se mostre necessária à vida interna da HackerSchool;
2. A Direcção deve submeter à Assembleia Geral para aprovação, nos prazos estatutariamente previstos o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 35º - Funcionamento e deliberações

1. Compete ao Presidente da Direcção convocar e presidir as reuniões da Direcção sendo, nas suas faltas, substituído pelo Vice-Presidente.
2. O Presidente da Direcção é obrigado a convocar reuniões da Direcção sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos seus membros.
3. A Direcção deve reunir-se pelo menos uma vez por semestre.
4. As deliberações da Direcção são válidas se colherem a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Direcção, em caso de empate, voto de qualidade.
5. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Estratégico podem participar nas reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 36º - Relatório de Contas e Gestão

1. O relatório de contas e gestão do exercício deve ser assinado por todos os membros da direcção.
2. A recusa da assinatura deve ser justificada em documento, a anexar ao relatório.
3. O relatório de contas e gestão deve conter uma exposição clara e fiel sobre a evolução das actividades da HackerSchool, reflectindo as alterações da estrutura dos custos e das receitas, bem como do inventário.

4. O relatório de contas e gestão terá que ser disponibilizado aos Associados da HackerSchool até ao dia quinze de Junho.
5. Depois do relatório ser aprovado, este terá que ser disponibilizado publicamente no site da HackerSchool, num prazo máximo de cinco dias úteis.
6. Cabe à Direcção disponibilizar, demonstrar e justificar todos os movimentos financeiros da HackerSchool, devendo para isso preparar um documento a disponibilizar aos Associados, na reunião da Assembleia Geral.
7. Caso o relatório apresentado pela Direcção seja reprovado, a Direcção tem um prazo de quinze dias não úteis para proceder à elaboração de um novo documento e apresentá-lo à Assembleia Geral para nova votação.
8. A reprovação do novo relatório, implica que o Conselho Estratégico faça ou mande fazer uma auditoria.
9. A Direcção seguinte dará cumprimento a todas as propostas constantes do relatório rejeitado, com excepção do que possa colidir com a decisão da Assembleia Geral. Transitará para o ano seguinte, todos os saldos contabilísticos ou verbas inseridas no relatório rejeitado com as modificações, alterações ou rectificações que tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 37º - Definição e composição

1. O Conselho Fiscal tem como primordial função a fiscalização das actividades da HackerSchool, em particular as de cariz financeiro, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que a HackerSchool está sujeita, as deliberações da Assembleia Geral e se verifiquem as disposições estatutárias.
2. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:
 - (a) Presidente;
 - (b) Vice-Presidente;
 - (c) Vogal.
3. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 38º - Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete, sem prejuízo do disposto em outras normas estatutárias, nomeadamente:
 - (a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
 - (b) Dar pareceres sobre qualquer assunto proposto pela Direcção no âmbito da gestão da HackerSchool;
 - (c) Dar parecer sobre o relatório da gestão, as contas do exercício e ainda sobre o orçamento e plano de actividades;
 - (d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes sirvam de suporte;
 - (e) Verificar, sempre que ache conveniente, a extensão da caixa e o inventário da HackerSchool;

- (f) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenham detectado no exercício das suas funções e que sejam imputáveis a colaboradores da HackerSchool;
 - (g) Obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que considere necessários sobre quaisquer operações, resultantes do exercício das competências previstas na alínea (a) e sobre as quais existam dúvidas sobre a compatibilidade com os interesses da HackerSchool.
 - (h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.
2. Sempre que o Conselho Fiscal apure qualquer irregularidade imputável a membros da Direcção, sem prejuízo de processo disciplinar pelo Presidente do Conselho Fiscal, o facto será obrigatoriamente participado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 3. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades se delas tiverem tomado conhecimento e não adoptarem as acções necessárias.

Artigo 39º - Funcionamento e deliberações

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas as que recolham a maioria dos votos.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua, podendo ser convocado a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre com a Direcção para apreciar as contas e a respectiva execução orçamental, obrigando-se a emitir um parecer sobre a situação da HackerSchool, a qual constará da competente acta da reunião.

Secção V - Conselho Estratégico

Artigo 40º - Definição e composição

1. O Conselho Estratégico tem como principal função auxiliar os Órgãos Sociais em geral e, em particular, o Presidente da Direcção no desenvolvimento das actividades da HackerSchool e na defesa dos interesses dos Associados, tendo cariz consultivo, sem prejuízo de outras competências de diferente natureza, estatutariamente previstas.
2. O Conselho Estratégico é constituído por um número mínimo de três e máximo de quinze personalidades convidadas pela Direcção.

Artigo 41º - Competências

As competências do Conselho Estratégico são, entre outras, as seguintes:

1. Apreciar as propostas de revisão, total ou parcial, dos estatutos a submeter à Assembleia Geral;
2. Eleger e demitir o seu Presidente;

3. Nomear ou demitir, sob proposta do Presidente do Conselho Estratégico ou da Direcção membros desta entidade;
4. Dar parecer sobre os planos de actividade e orçamentos da Direcção da HackerSchool;
5. Dar pareceres de natureza técnica e científica e propor actividades e projectos à Direcção da HackerSchool;
6. Apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal sobre questões relevantes da actividade da HackerSchool;
7. Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para a HackerSchool, a pedido da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
8. Pronunciar-se sobre a extinção da HackerSchool, nos termos do Artigo 43º.

Artigo 42º - Funcionamento e deliberações

1. O Conselho Estratégico reunirá pelo menos uma vez por semestre, a fim analisar a situação da HackerSchool, por convocação do seu Presidente.
2. Os membros do Conselho Estratégico elegem o seu Presidente, num prazo de quinze dias após os Órgãos Sociais tomarem posse;
3. Nas deliberações em caso de empate de votos, o Presidente tem, além do seu voto, direito a voto de qualidade;
4. A Direcção, através de um membro escolhido para o efeito, pode participar nas reuniões como observador, não tendo por isso direito a voto.

5 Extinção da HackerSchool

Artigo 43º - Dissolução

1. A dissolução da HackerSchool só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que existam motivos muito graves e de todo insuperáveis.
2. A dissolução só poderá ser declarada se a deliberação tiver o voto favorável de quatro quintos do número de todos os associados, estatutariamente considerados.
3. Antes da HackerSchool ser dissolvida, o destino do seu património será determinado em Assembleia Geral.

6 Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44º - Omissões

1. Nos casos omissos nestes Estatutos, a HackerSchool reger-se-à pela legislação em vigor, pelos regulamentos internos e pelas deliberações dos seus Órgãos Sociais.
2. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladores das associações.

Artigo 45º - Disposições Transitórias

1. O plano de actividades e orçamento será discutido e votado em Assembleia Geral a convocar até quinze dias após a escritura de constituição da HackerSchool.
2. O Regulamento Interno da HackerSchool deve ser elaborado e aprovado até ao fim do mandato dos Órgãos Sociais.

Artigo 46º - Órgãos Sociais Fundadores

Para o mandato de dois mil e quinze, ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais:

1. Direcção:
 - (a) Presidente: Inês Davim
 - (b) Vice-Presidente: Francisco Leal
 - (c) Tesoureiro: Jorge Atabão
 - (d) Vogal: Gonçalo Sousa
 - (e) Vogal: Manuel Palmeira
 - (f) Vogal: Pedro Roque
 - (g) Vogal: Rodrigo Capeleiro
2. Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Presidente: David Duarte
 - (b) Vice-Presidente: Catarina Carvalheiras
 - (c) Secretária: Margarida Reis
3. Conselho Fiscal:
 - (a) Presidente: João Almeida
 - (b) Vice-Presidente: Gonçalo Ribeiro
 - (c) Vogal: Simão Martins
4. Conselho Estratégico:

- (a) Professor Arlindo Oliveira
- (b) Professor José Teixeira de Sousa
- (c) Professor Luís Caldas de Oliveira
- (d) Professor Paulo Carreira